



Licença de Operação

LO Nº.: 10600/2017

VALIDADE ATÉ: 09/04/2022

PROCESSO Nº.: 2016/0000027629

DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2016

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

CARGILL AGRICOLA S A

PORTE:

F-II

ENDEREÇO:

Margem Direita do Rio Tapajós, S/Nº, Distrito de Miritituba, Bairro: Zona Rural

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68180-610

INSC. ESTADUAL/RG:

15-421240-7

CNPJ/CPF:

60.498.706/0401-08

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0472-1 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado somente para cargas não perigosas

VALOR AUTORIZADO:

MTM: 335000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Margem Direita do Rio Tapajós, S/Nº, Distrito de Miritituba, Bairro: Zona Rural - Itaituba - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:56:20,29 - S: 04:16:13,16

OBSERVAÇÕES:

A presente **autoriza** a Operação da Estação de Transbordo de Cargas - ETC Cargill, localizada sob as coordenadas geográficas 4º16'13.16S" e 55º56'20.29", para o recebimento, armazenamento e expedição de grãos, com a movimentação de até 4.000.000 toneladas/ano, ou 333.333 toneladas/mês, utilizando modais rodoviários (370 caminhões/dia) e fluvial, contemplando estruturalmente: portaria, três linhas de classificação de grãos, duas balanças rodoviárias, quatro tombadores hidráulicos, duas moegas, elevadores de caneca, sistema de correia transportadora, três silos de capacidade individual 18.000 toneladas, pier flutuante; sistema de tratamento de efluentes através de ETE, com lançamento de efluentes tratados no rio Tapajós, devidamente dispensado, pela Agência Nacional de Águas, bem como, sistema individualizado de coleta e tratamento de esgoto sanitário, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, localizado no prédio de classificação; sistema de abastecimento de energia da CELPA; ETA e sistema de captação de água profunda oriunda de um poço tubular de 60 metros de profundidade e vazão de 7m³/h, Outorgada por esta SEMAS, bem como área de fundeio, com quadro de boias onde ancoram temporariamente os comboios de barcaças, estabelecido com anuência da autoridade marítima, sob as coordenadas UTM: à montante 9529141N 617141E e à jusante 9528778N 616524E, nos termos do Parecer Jurídico nº 16982/CONJUR/GABSEC/2016, datado de 22/08/2016; Parecer Técnico nº 38677/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2017, datado de 05/04/2017 e Relatório Técnico nº 7665/CINFAP/2017, datado 05/04/2017.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 10 de abril de 2017

Edna Suely Lobato Corumbá
Técnico - Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna,
Aqüicultura e Pesca - CINFAP

Lins Sandro Resque Damasceno
Gerência de Infraestrutura de Transporte e Obras
Civis - GEINFRA



Licença de Operação

LO Nº.: 10600/2017

VALIDADE ATÉ: 09/04/2022

PROCESSO Nº.: 2016/0000027629

DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2016

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 10600/2017 requerida no processo protocolado sob nº. 2016/0000027629 em 29/07/2016, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 60 dias

1- Apresentar relatório dos ajustes efetuados na infraestrutura do empreendimento, após detecção de pequenos problemas listados durante a fase de comissionamento, especialmente os relacionados a equipamentos de controle ambiental (ETA, ETE, sistema de despoeiramento, dentre outros);

2- Apresentar primeira atualização do Plano de Emergência Individual (PEI) contendo, no mínimo, os métodos de atuação em resposta a incidentes com contaminação por óleo do rio Tapajós, incluindo lista de equipamentos dimensionados para as tipologias de embarcações mais frequentemente utilizadas na ETC Cargill, os quais devem ter aquisição comprovada em anexo ao plano;

3- Apresentar adequação do Plano de Ações Emergenciais (PAE) com informações relativas a equipamentos, insumos e outros dados do empreendimento em fase de operação, incluindo a comprovação da aquisição dos materiais, em anexo ao plano, compreendendo também operações relacionadas ao pátio de triagem/estacionamento de caminhões no que couber, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) responsável(eis) pela sua elaboração;

4- Encaminhar relatório de coleta de organismos limnológicos, referente ao Programa de monitoramento de fauna, do período 2015-2016;

5- Informar a localização e as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta referentes ao Programa de combate a proliferação de pragas e vetores;

Prazo de 120 dias

6- Efetuar, através do PCA Integrado, de responsabilidade da Associação dos Terminais Portuários de Uso Privativo e das Estações de Transbordo de Cargas da Hidrovia Tapajós (ATAP), em parceria com o governo do Estado, a realização de inventário de emissões de fontes móveis regional, no que se refere aos parâmetros: óxido de enxofre, de nitrogênio, de carbono e partículas totais em suspensão. Tal estudo se faz necessário considerando a sinergia dos impactos dos empreendimentos que estão em operação nesse distrito de Miratuba e que demandarão movimentação considerável de caminhões;

7- Realizar estudo, considerando o que dispõe a Portaria Interministerial nº 60/2015 e demais legislações pertinentes, no âmbito do PCA Integrado, no que diz respeito à avaliação de possíveis impactos nas Áreas Indígenas Praia do Mangue e do Índio, com posterior protocolo na FUNAI, apresentando a esta SEMAS, do momento que comprove o atendimento do solicitado.

8- Encaminhar informações quanto às ações do Programa de monitoramento de quelônios, as quais devem ocorrer em parceria com os programas de conservação desses animais, desenvolvidos no Tabuleiro de Monte Cristo;



Licença de Operação

LO Nº.: 10600/2017

VALIDADE ATÉ: 09/04/2022

PROCESSO Nº.: 2016/0000027629

DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2016

Prazo de 1825 dias

9- Realizar através do PCA Integrado, de responsabilidade da Associação dos Terminais Portuário de Uso Privativo e das Estações de Transbordo de Cargas (AMPORT), o monitoramento da atividade Pesqueira, considerando a sinergia dos impactos, nas áreas que sofrem intervenções dos empreendimentos, bem como dar continuidade às ações previstas no Programa de Mitigação dos Impactos na atividade pesqueira;

10- Realizar através do PCA Integrado, de responsabilidade da AMPORT - Associação dos Terminais Portuários e Estações de Transbordo de Transbordo de Cargas da Bacia Amazônica, ações de orientação junto aos caminhoneiros, para que evitem paradas nas comunidades do entorno a ETC;

11- Dar continuidade ao Programa de Comunicação Social, de modo a manter a comunidade permanentemente informada das ações relativas à operação do empreendimento e suas consequências no cotidiano da população;

12- Implementar todos os programas ambientais relacionados aos meio físico, biótico e socioeconômico, destinados à fase de operação;

13- Realizar manutenções periódicas na via Transportuária, conjuntamente com as demais empresas operadoras de estação de transbordo na região de Miritituba, a fim de manter a adequada trafegabilidade e minimizar impactos socioambientais decorrentes das más condições da via;

14- Executar ações do Plano de Emergência Individual (PEI) e do Plano de Atendimento a Emergências (PAE) na área de fundeio e no pátio de triagem respectivamente especialmente quando de eventos críticos de movimentação barcaças e de caminhões;

15- Apresentar, a cada 365 dias, Relatório de Informação Ambiental (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto nº 1.120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.207, de 09/07/2008. O RIAA deverá conter documentação que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pelas mesmas e demais documentações que se fizerem necessárias, dentre as quais:

15.1- Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente acompanhado de comprovante de recolhimento bancário;

15.2- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM), em vigência, e responsável técnico pela gestão do empreendimento;

15.3- Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do exercício atual de cada RIAA, e outorga;

15.4- Registro fotográfico do desenvolvimento das atividades, que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pela operação do empreendimento.

15.5- Registro das situações anormais de operação da atividade, que deverão ser sucintamente relatadas e justificadas, assim como as medidas corretivas adotadas para solução das mesmas;

15.6- Relatório de treinamentos dos funcionários para atuação em incidentes que possam causar danos ambientais, conforme o PEI ou outros planos, incluindo outras informações que se fizerem necessárias;

15.7- Relatório de desenvolvimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, contemplando relatório fotográfico das atividades, quantitativo de geração de resíduos no período discriminados de acordo com sua classificação pela NBR-10.004, relação de contratos firmados para tratamento e disposição final, bem como manifesto de resíduos e quaisquer outros comprovantes relacionados ao tópico, procurando-se diferenciar do quantitativo dos demais resíduos da indústria, quando da destinação final;

15.8- Relatório de todas as situações de emergência ocorrida na ETC, caso existam, que tenham repercutido externamente ao empreendimento, sobre os meios físico, biótico ou antrópico, contendo as seguintes informações: descrição da ocorrência e unidade(s) afetada(s); causas apuradas; forma e tempo para detecção da ocorrência e sua duração; tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s); instituições informadas sobre a ocorrência; descrição geral da(s) área(s) afetada(s); identificação e quantificação dos danos ambientais causados; procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência; procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biótico ou antrópico; destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na(s) área(s) afetada(s). Em caso de reincidência, especificar a(s) data(s) da(s) ocorrência(s) anteriormente registrada(s);

15.9- Relatório de avaliação sobre o desempenho dos sistemas de controle ambiental, evidenciando o grau de atendimento aos padrões



Licença de Operação

LO Nº.: 10600/2017

VALIDADE ATÉ: 09/04/2022

PROCESSO Nº.: 2016/0000027629

DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2016

ambientais estabelecidos na legislação vigente;

15.10- Relatório conclusivo do monitoramento da qualidade da água, realizados na área do empreendimento, com figuras e gráficos mostrando a evolução dos resultados obtidos nas campanhas de medições do ano de referência, de acordo com o Programa de monitoramento estabelecido;

15.11- Relatório de execução do Programa de recuperação de áreas degradadas, com ênfase à recuperação da área que foi utilizada para pátio de estocagem temporária do material vegetal proveniente da supressão vegetal, com mapa de acompanhamento e registro fotográfico do adensamento da cobertura vegetal;

15.12 - Incluir no programa de educação ambiental, medidas junto aos trabalhadores e população litorânea, quanto à proteção da fauna silvestre;

15.13 - Relatório de execução do programa de combate a proliferação de pragas e vetores realizado junto ao programa de monitoramento de fauna silvestre;

15.14 - Relatório de execução do programa de monitoramento de quelônios a ser desenvolvido em parceria com os programas de conservação destes animais desenvolvidos no Tabuleiro de tartarugas de Monte Cristo; e

15.15- Relatório de todos os demais programas ambientais desenvolvidos pela empresa relacionados ao empreendimento.

Obs.: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não-recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada, implica na suspensão ou cancelamento da licença ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.

16- Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS/PA para nova análise; e

17- Comunicar imediatamente a SEMAS/PA a ocorrência de qualquer incidente que possa vir causar dano ambiental.

Recomendação:

Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Observações:

Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.

Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá conter, no mínimo 01 (uma) via impressa e outra digitalizada.

Será disponibilizado através do site desta SEMAS, eventuais notificações a serem emitidas à empresa.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá
Técnico - Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna,
Aqüicultura e Pesca - CINFAP

Lins Sandro Resque Damasceno
Gerência de Infraestrutura de Transporte e Obras
Civis - GEINFRA